

Pesquisa Anual da Indústria da Construção – PAIC

Nota técnica 01/2026

Mudanças na seleção da amostra e na apresentação de resultados da PAIC

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar importantes ajustes metodológicos e no formato da apresentação de resultados da PAIC, a partir de seu ano base 2024. Aqui, serão apresentadas as mudanças recentes no Cadastro Básico de Seleção (CBS) utilizado pelas pesquisas estruturais em empresas do IBGE, que tiveram impactos na seleção da amostra da PAIC 2024, culminando em uma quebra na série iniciada em 2007, quando houve a mudança para a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 (CNAE 2.0). Ademais, a presente Nota lista mudanças na forma de acesso às tabelas de resultados da pesquisa e no tratamento do sigilo das informações individualizadas.

1. Mudanças no cadastro básico de seleção da amostra da PAIC

1.1. Quebra de série

O CBS da Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) é elaborado a partir do Cadastro Central de Empresas - CEMPRES, conforme detalhado Relatório Metodológico das Pesquisas Estruturais em Empresas.

Desde o início da série histórica da PAIC, em 2002, ainda sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1.0, a principal fonte administrativa utilizada na formação do CBS é a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano imediatamente anterior ao de referência da pesquisa. Nesse período inicial da série histórica da PAIC, todas as empresas constantes na RAIS eram consideradas unidades ativas e, portanto, integravam o CBS da pesquisa.

A metodologia de identificação das unidades ativas foi integralmente reformulada a partir da divulgação das Estatísticas do CEMPRES 2007, passando a adotar o indicador de atividade informado na RAIS. Dessa forma, somente as empresas que declaravam estar em atividade na RAIS integravam o CBS da PAIC.

A partir de 2019, a RAIS passou a ser gradativamente substituída pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014). A partir de 2024, o indicador de atividade deixou de ser disponibilizado na RAIS, inviabilizando a identificação de unidades ativas com base exclusivamente nessa fonte.

Diante dessa limitação, a partir do ano de referência de 2024, a identificação das unidades ativas no CBS da PAIC passou a basear-se em um critério combinado de exclusão de unidades inativas. Nesse contexto, uma empresa constante na RAIS, no âmbito da PAIC 2024, é considerada unidade inativa quando atende simultaneamente às seguintes condições:

- apresentar pessoal ocupado total inferior a cinco (5) pessoas;
- não possuir pessoas ocupadas assalariadas, ou seja, registrar zero vínculos formais na RAIS; e
- não ter enviado, no ano de referência e nos 2 anos anteriores da pesquisa, nenhuma das seguintes declarações fiscais, conforme o respectivo enquadramento tributário:
 - ✓ Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS;
 - ✓ Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI;
 - ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.

Devido a inexistência do indicador de atividade da RAIS a partir de 2024 e a adoção de um novo critério para identificação das unidades ativas na PAIC 2024, houve quebra de série na PAIC a partir desse ano. O efeito da quebra é observado principalmente no segmento de empresas com menos de cinco pessoas ocupadas na PAIC 2024.

1.2. Amostra complementar

A seleção da amostra da PAIC 2024 estava programada para ser feita em fevereiro de 2025. Contudo, no momento da seleção, não foi possível implementar integralmente o novo critério de remoção de unidades inativas do CBS, em virtude da indisponibilidade das informações da DCTF 2023, as quais ainda não haviam sido disponibilizadas ao IBGE, ao contrário dos demais registros fiscais.

Diante disso, para o subconjunto de empresas com pessoal ocupado total inferior a cinco (5) e sem pessoal ocupado assalariado (igual a zero), adotou-se um critério operacional de identificação de atividade. Foram classificadas como unidades ativas aquelas que apresentaram envio da DEFIS em pelo menos um dos anos de 2021 a 2023, do DASN-SIMEI em pelo menos um dos anos de 2021 a 2023 ou da DCTF em pelo menos um dos anos de 2021 a 2022. As demais empresas desse perfil foram classificadas como unidades inativas.

Posteriormente, foi selecionada uma amostra complementar, composta exclusivamente por empresas constantes da RAIS 2023, com pessoal ocupado total inferior a cinco (5) e sem pessoal ocupado assalariado (igual a zero), que enviaram a DCTF 2023 e que, portanto, eram unidades ativas que deveriam integrar o CBS da PAIC 2024. O procedimento de seleção dessa amostra complementar abrangeu apenas as empresas pertencentes ao estrato amostrado P da PAIC 2024, formado por empresas com 1 a 4 pessoas ocupadas, uma vez que as novas unidades ativas tinham pessoal ocupado total inferior a cinco (5).

Em virtude de o período de coleta da PAIC 2024 já ter se encerrado no momento da seleção da amostra complementar, e considerando que o estrato amostrado P é composto por empresas de pequeno porte, decidiu-se pela imputação dos questionários das empresas pertencentes a amostra complementar. Nos casos em que a imputação não foi possível, realizou-se a reponderação dos pesos das empresas; e, nos casos de detecção de inatividade da empresa por meio de registros administrativos, procedeu-se à imputação de valor zero nas variáveis do questionário, conforme adotado no tratamento estatístico das empresas paralisadas da PAIC.

O universo da amostra complementar compreendeu 58.888 empresas, das quais foram selecionadas 3.475 unidades para compor a amostra complementar. Como resultado dessa inclusão, o universo da PAIC 2024, inicialmente estimado em 298.205 empresas, foi ampliado para 344.047, enquanto a amostra total da pesquisa passou de 26.481 para 29.964 empresas.

2. Mudanças na divulgação das tabelas da PAIC

A partir da PAIC 2024, será apresentada uma nova estrutura para a disponibilização de resultados da pesquisa, tal como detalhado a seguir.

1. As tabelas de resultados que compõem o plano tabular da pesquisa, antes divulgadas no formato .xls e ods, passarão a ser disponibilizadas através de links que conduzirão o usuário ao Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, no endereço <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>, possibilitando a elaboração de tabelas nos agregados de seu interesse. Esses links poderão ser acessados na página da pesquisa, dentro do portal do IBGE, na área destinada às tabelas.
2. Passa a vigorar uma nova estrutura de divulgação das tabelas do SIDRA com reorganização e renumeração. Cabe ressaltar que, em relação à série histórica anterior a 2024, não há alteração do conteúdo estatístico, apenas reorganização na forma de apresentação de resultados. Os códigos das novas tabelas são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1: Novos códigos das tabelas do SIDRA - PAIC

Tabelas .xls e ods	Número das Tabelas SIDRA - PAIC	
	2007 a 2023	A partir de 2024
1.1	1741	10463
1.2	1757	10441
2.1	1741	10463
2.2	1739	6667
2.3	1757	10441
3	1742	10463
4	1448	10463
5	1743	10463
6	1744	10463
7	1745	10463
8	1746	10463
9	1747	10463
10	1740	10173
11	1761	10442

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Estatísticas Estruturais e Temáticas em Empresas.

Desta forma, os resultados da PAIC a partir de 2024, encontram-se organizados no SIDRA em cinco tabelas distintas, cada uma delas reunindo diferentes conjuntos de informações analíticas:

Tabela SIDRA 10463: constitui o principal núcleo de divulgação, concentrando as informações relativas às variáveis sintéticas, aos capítulos específicos do questionário (pessoal ocupado e salários; retiradas e outras remunerações; gastos de pessoal; estrutura das receitas; estrutura dos custos e despesas; estrutura do valor bruto da produção; estrutura dos investimentos) e ao consumo total e aos principais materiais de construção, com diferentes níveis de desagregação por atividade econômica e porte da empresa.

Tabela SIDRA 10441: apresenta informações agregadas sobre pessoal ocupado; salários, retiradas e outras remunerações; e valor das incorporações, obras e/ou serviços da construção, permitindo a comparação temporal dos resultados e a análise segundo atividades econômicas e Unidades da Federação.

Tabela SIDRA 6667: contempla os agregados macroeconômicos tradicionalmente analisados no âmbito do Sistema de Contas Nacionais (SCN) — consumo intermediário, valor bruto da produção e valor adicionado — com diferentes níveis de detalhamento por atividade econômica e porte das empresas.

Tabela SIDRA 10173: divulga o valor das incorporações, obras e/ou serviços da construção das empresas com maior porte, segundo as classes de atividades econômicas e a descrição dos produtos da construção.

Tabela SIDRA 10442: refere-se à distribuição regional da atividade da construção, considerando o local de atuação das empresas, e explora variáveis como pessoal ocupado; salários, retiradas e outras remunerações; custos; e valor das incorporações, obras e/ou serviços da construção.

3. A partir da PAIC 2024 passam a estar disponíveis no SIDRA tabelas específicas para a apresentação do Coeficiente de Variação (CV) das principais variáveis da pesquisa. Essas tabelas deixam de utilizar o formato histórico de divulgação do CV por faixas de variação identificadas por letras e passam a adotar a apresentação numérica, em consonância com o padrão utilizado pelas demais pesquisas do IBGE. As tabelas do SIDRA que apresentam exclusivamente o CV da PAIC são: 10460, 10461, 10462 e 10464.

3. Mudanças nas regras de desidentificação das tabelas da PAIC

Com o objetivo de garantir o sigilo das informações individualizadas da PAIC, são adotadas regras de desidentificação na divulgação dos resultados, em conformidade com a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, que assegura o caráter sigiloso das informações prestadas ao IBGE e seu uso exclusivo para fins estatísticos.

A fim de aumentar a eficiência nos processos adotados para garantia do sigilo estatístico na PAIC, foram realizados aprimoramentos metodológicos a partir do ano base 2024, que culminaram na adoção das regras de desidentificação das tabelas de resultados listadas a seguir.

a) Regra de supressão por identificação direta

Regra historicamente adotada na PAIC. Quando, para determinado detalhamento de atividade em recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresas, existir apenas

uma ou duas empresas, todas as informações da linha correspondente na tabela são assinaladas com “x”. O mesmo procedimento é aplicado a uma segunda linha, identificada como a de menor Valor de obras, quando disponível, ou, alternativamente, a de menor número de empresas, conforme a estrutura da tabela.

b) Regra do p% (nova regra, aplicada a partir da divulgação da PAIC 2024)

A partir desta divulgação, passa a ser incorporada à PAIC a regra do p% como critério de avaliação de concentração e risco de revelação. A regra do p% é altamente recomendada na literatura especializada, destacando sua adoção pelo U.S. Census Bureau desde os anos 1990. (De Wolf, 2012).

Essa regra tem por objetivo identificar situações em que o resultado agregado é fortemente influenciado por uma ou duas empresas, o que pode permitir a inferência de informações individualizadas. De acordo com essa regra, uma célula é considerada sensível quando o total da célula (X) referente a variável valor de obras, excluídas as duas maiores contribuições individuais (x_1 e x_2), é inferior a uma proporção p% da maior contribuição, isto é:

$$X - x_1 - x_2 < \left(\frac{p}{100}\right) x_1$$

As linhas classificadas como sensíveis pela regra do p% têm todas as informações correspondentes assinaladas com “x” nas tabelas de divulgação. Para preservar o sigilo estatístico e evitar inferências sobre a composição dos dados, o valor do parâmetro p% efetivamente adotado pela PAIC não é divulgado.

Ressalta-se que em determinadas situações, pode ocorrer a omissão de informações referentes a um conjunto maior de unidades do que as destacadas em a) e b), com a finalidade de preservar o sigilo estatístico e evitar possíveis identificações por meio da comparação entre diferentes níveis de totalização das tabelas.

Referência

IBGE. Relatório Metodológico das Pesquisas Estruturais em Empresas. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. (Série Relatórios Metodológicos).

BRASIL. Decreto n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 241, p. 4, 12 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: mai. 2026.

DE WOLF, P.-P.; HUNDEPOOL, A. Statistical disclosure control. Chichester: John Wiley & Sons, 2012.

10 de junho de 2026

Diretoria de Pesquisas